



## Coordenadas

A captação de **investimento directo estrangeiro** passa pelo preenchimento por parte de um mercado alvo de determinados requisitos que são condição *sine qua non* para que num qualquer investidor desperte, se não a vontade de investir em determinado mercado, o interesse em conhecer melhor determinado mercado a fim de nele levar a cabo um potencial investimento.

Na actividade de investimento em geral e numa primeira abordagem ao mercado alvo deverão analisar-se variáveis tais como o **custo da mão-de-obra versus o seu grau de qualificação**, a **existência de infra-estruturas**, o **condicionamento e a estabilidade fiscal** em causa a qual anda sempre em sequela com a **estabilidade política** do mercado alvo e ainda a sua **situação geopolítica**.

Ora no que toca aos referidos requisitos, pela nossa parte podemos referir que Portugal é um mercado alvo interessante para o investimento directo estrangeiro pois possui um **grau superior de qualificação da sua mão-de-obra** aliado a um **custo em muito inferior à media dos restantes países membros da União Europeia** ( Cfr. o salário mínimo nacional de €485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros) para Portugal Continental, de €494,70 (quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos) para a região autónoma da Madeira e de €509,25 (quinhentos e nove euros e vinte e cinco cêntimos) para a região autónoma dos Açores, com referência ao ano de 2014), possui **boas infra-estruturas** tanto a nível rodoviário, quanto a nível ferroviário, portuário e/ou de transportes aéreos, possui um **regime fiscal estável porém algo pesado para empresas** (Taxa Ordinária de IRC [imposto sobre o rendimento das sociedades] na ordem dos 23% aplicados sobre a base de liquidação de imposto, a qual se poderá dizer que se aproxima do rendimento líquido obtido pela sociedade deduzidos os custos, encargos, et cetera, e uma Taxa Ordinária de Iva (Imposto sobre o consumo que incide sobre as prestações de serviços em geral, vendas e fornecimentos, e que se calcula em acréscimo ao seu valor global num percentual de 23% a qual se prevê de 23,25% com referência ao ano de 2015), o que se espera vir a modificar-se atento o facto de o país se encontrar a sair de uma situação de resgate económico-financeiro e necessitar de equilibrar as suas contas com receita fiscal, já no que toca ao seu enfoque Geopolítico Portugal é um **país situado a ocidente da Europa**, o qual tanto por via da sua situação geográfica quanto por via dos seus quase 900 anos de história enquanto país, tendo chegado a constituir-se enquanto Império Ultramarino com

territórios em quase todos os continentes do Mundo, ainda constitui a **porta de entrada para o continente Europeu** e o **ponto de partida para a África, América e Ásia**.

O potencial de Portugal estende-se por diversas áreas das quais como é hábito escolhemos sempre uma para tema da presente Flash Newsletter sendo que, relativamente à newsletter de Junho - Julho de 2014, o nosso foco estará voltado para a **ECONOMIA DO MAR E SUAS OPORTUNIDADES**.

## A ECONOMIA DO MAR

Portugal é um país à beira mar plantado constituído por território continental (Portugal Continental) e dois territórios insulares ( o arquipélago da Madeira e dos Açores), sendo que a conjugação das zonas económicas exclusivas destes três territórios, ou seja de Portugal, perfaz uma **dimensão de 1.727.408 Km<sup>2</sup>** (um milhão sefcentos e vinte e sete mil quatrocentos e oito quilómetros quadrados) de **Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa**.

Ora as **apetências e potencialidades de tal ZEE encontram-se ainda muito subaproveitadas** encontrando-se actualmente, e apenas de há alguns anos a esta época, o nosso país a despertar para as possibilidades de mais-valia advenientes da exploração de tão **valiosos recursos**.

Neste sentido encontra-se a ser promovido pelo governo Português um roteiro para a captação de investimento privado em tal sector, sendo apontadas enquanto possibilidades viáveis as da **exploração de concessões de território marítimo para fins de aquicultura em mar alto**, havendo previsão de **lançamento de um concurso internacional para a exploração de 72 áreas de aquicultura de alto mar em mar aberto** entre as regiões do Algarve e Aveiro (Portugal Continental).

Segundo o referido pela actual ministra da Agricultura e Mar as aludidas **áreas a concessionar já se encontrarão pré-licenciadas para aquicultura de alto mar de bivalves** (dos quais podemos dar como exemplos a ameijoia, o mexilhão e a ostra), **mas poderão ser posteriormente licenciadas para outras culturas seja de algas, seja de pescado** (por exemplo dourada e robalo).

No âmbito do roteiro promovido pelo governo Português ainda é chamada a atenção para o **potencial de exploração dos recursos minerais do Oceano**.





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

Também já se equaciona a possibilidade de **exploração do potencial do mar Português no sector da energia**, conforme o que já indiciou o Programa Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia Horizonte 2020, no seu plano estratégico de acção Crescimento Azul para 2020, o qual tem o intuito de apoiar e promover o crescimento e aproveitamento da energia oceânica renovável nos mares e Oceanos Europeus, sendo que o **litoral Atlântico aparece indicado como detendo grandes potencialidades de exploração da energia oceânica**.

Ainda nos cabe abordar a temática do crescimento em Portugal da **Biotecnologia** na qual o cultivo de micro algas, reprodução de medusas, de pepinos do mar, de lapas e ostras entre outros, anda **associado à investigação de propriedades próprias de tais organismos para fins de utilidade médica e/ou quotidiana**, isto numa óptica de investigação aplicada em parceria com empresas que pretende gerar valor para a economia regional e/ou nacional.

Um caso de sucesso que poderemos apresentar será o de um produtor de frutas e hortícolas querer fornecer para o mercado embalagens de maçã fatiada embalada, e se ter deparado com o problema da oxidação de tal fruta, sendo assim necessário criar um conservante totalmente comestível com capacidade anti oxidante e anti fúngica.

A solução para tal problema foi encontrada por uma equipa de investigação da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, a qual a partir de determinadas algas marinhas conseguiu encontrar um anti oxidante completamente comestível e sem quaisquer riscos para a saúde, o qual mantém a frescura e qualidade da fruta.

Outro caso será o da descoberta das propriedades dos pepinos do mar para a redução dos riscos de doenças cardiovasculares, ou o caso da casca do caranguejo "pilado", um caranguejo muito comum nas costa Portuguesa, o qual tem propriedades passíveis de utilização na reconstrução da pele e ossos.

Escusado será referir as potencialidades de Portugal no âmbito das indústrias do mar por excelência, tais como a **industria das pescas, a industria conserveira e a industria do turismo costeiro**, sendo de referir a modernização recente de alguns dos portos Portugueses dos quais podemos dar como exemplo a ampliação da capacidade de recebimento de mercadorias e de descarga de substâncias voláteis do porto de Sines.

A título de curiosidade terminamos referindo que Portugal tem uma longa tradição na indústria

conserveira, fornecendo as unidades conserveiras uma larga oferta de tipos de pescado e até moluscos em conservas azeite e/ou outros ingredientes, as quais são postas no mercado a valores relativamente baixos, mas que porém poderão ter um elevado interesse em certos países interiores, pois **a durabilidade, o sabor e o preço das conservas são muito atractivos**.

### O VISTO GOLD

O visto gold tem sido muito falado e muito promovido por agentes económicos Portugueses por todo o Mundo pois **constitui uma oportunidade a ter em conta por parte de quem pretende investir no mercado Português**.

O visto gold é uma **autorização de residência para a entrada e permanência em território Português de pessoas para fins de investimento**.

Destina-se a ser atribuído a quem não seja cidadão de país da União Europeia integrado no Espaço Schengen (Espaço de livre circulação pessoas, bens e capitais na União Europeia) e preencha certos **requisitos** ao cumprir pelo menos uma das seguintes condições;

i) **Investimento ou transferência de capitais de pelo menos €1.000.000,00** (um milhão de euros) dentro de certas condições,

ii) **Criação e manutenção de um determinado número de postos de trabalho,**

iii) **Aquisição de imóveis no valor mínimo de €500.000,00** (quinhentos mil euros)

Existem outros requisitos tais como o da nacionalidade do requerente, a inexistência de prática criminal anterior ou de indicação no sistema de segurança Schengen.

O **visto gold é concedido pelo período inicial de 5 anos**, período durante o qual se devem manter os requisitos da atribuição, havendo ainda períodos mínimos de permanência em território nacional durante os anos de vigência da autorização, sendo que a autorização poderá ser renovada por períodos de 2 anos cumpridos que se encontrem os requisitos da sua atribuição.

Os benefícios do visto gold são a **fruição de uma forma simplificada e privilegiada de entrada em Portugal**, que permite ao seu titular **fixar residência e investir neste país e também criar vínculos com o território Português e outros territórios relacionados**,





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

o que poderá permitir mais tarde um pedido de atribuição da nacionalidade Portuguesa se se encontrarem preenchidos os requisitos para tal ou de autorização de residência permanente.

Dependendo a atribuição de tais vistos de algum grau de discricionariedade administrativa a sua atribuição não se encontra assegurada de per si pelo simples preenchimento dos requisitos em causa.

### AS SOCIEDADES ANÓNIMAS E AS SOCIEDADES POR QUOTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

No ordenamento jurídico Português existem diversos tipos de sociedades comerciais **sendo de destacar pela sua manifesta importância** e maior uso dois tipos em particular, **as sociedades por quotas e as sociedades anónimas**.

Na **escolha da forma jurídica da sociedade** vai implícito **o modelo de funcionamento pretendido** pelo empresário em causa, assim como **a forma que melhor se adequa ao tipo de negócio** pretendido, o qual determinará o chamado objecto social da sociedade (a actividade a exercer pela mesma).

A ideia base da constituição de uma qualquer sociedade passa, regra geral, pela **possibilidade de imputação de direitos e deveres a uma entidade com personalidade jurídica própria**, a qual assumirá as correspondentes obrigações e exercerá os competentes direitos de per si, sendo que a **responsabilidade patrimonial dos sócios fica reduzida à porção de capital social detida por cada um deles na sociedade** (quotas ou acções) e aos activos patrimoniais de que por tal via, ou a outro título (por exemplo empréstimos à sociedade - Suprimentos) deram entrada na sociedade.

Isto sem embargo da junção de meios comuns e da adopção entre os sócios de um objectivo comum através da sociedade, e dos possíveis benefícios apenas susceptíveis de aproveitamento através da execução de uma actividade comercial por uma sociedade (por exemplo benefícios fiscais de vária ordem, possibilidade de imputação de certos custos à sociedade por via de um sistema de contabilidade organizada, et cetera).

Em todo o caso a ideia de **limitação de responsabilidade patrimonial** é apanágio da própria constituição da sociedade em si.

No que concerne às **sociedades por quotas**, regra geral, as mesmas **são utilizadas pelos seus sócios para levar a cabo actividades que não implicam um**

**avultado investimento**, o que é indiciado pela legislação Portuguesa, através da **permissão de constituição de sociedades por quotas com o capital social total mínimo de apenas €1,00** (um euro), o que refira-se apenas acontece desde 1 de Janeiro de 2011, sendo que anteriormente se exigia para a constituição de uma sociedade comercial por quotas um capital social total mínimo de €5.000,00 (cinco mil euros).

Não deixaremos outro comentário no tocante a tal assunto que não o de que, pela nossa parte e segundo pensamos, tal permissão de constituir uma sociedade com um capital tão diminuto em nada abona à segurança e confiança salutar do trafego comercial entre os operadores económicos num determinado mercado.

No que respeita ao número mínimo de sócios exigidos para a constituição destas sociedades, as mesmas **podem constituir-se apenas por um sócio**, sendo que em tal caso se apelidam de **sociedades unipessoais**, caso em que da sua firma (nome comercial) deverá constar a expressão "Sociedade Unipessoal" ou a palavra "Unipessoal".

**Ou ainda por dois ou mais sócios (pessoas singulares ou colectivas)**, o que regra geral é mais comum acontecer.

Neste tipo de sociedades é obrigação comum dos sócios a **entrada para o capital da sociedade de bens susceptíveis de penhora**, não sendo permitidas as chamadas contribuições em indústria, o que porém presentemente sem a exigência de um capital social total mínimo de relevo, não detém qualquer efeito prático.

A firma (nome comercial) deste tipo de sociedades pode ser composto pelo nome completo e/ou abreviado de algum, alguns ou todos os sócios da sociedade ou então conter uma expressão relacionada com a actividade exercida (objecto social) ou um misto de ambos seguida da expressão "Limitada" ou "Lda." ("Sociedade Unipessoal Lda." ou "Unipessoal Lda. no caso de deter apenas um sócio).

No momento da constituição da sociedade e através do seu **pacto social** os sócios podem **estabelecer a regulamentação de um conjunto infimo de situações**, tais como direitos preferência na cessão de quotas (porções de capital social pertencentes a cada um dos sócios), reservas voluntárias, possibilidade de deslocação ou não da sede social (local principal de funcionamento da sociedade), possibilidade de aquisição ou não de participações sociais noutras sociedades, et cetera, tudo isto dependendo da actividade pretendida desenvolver, do que esperam





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

os sócios fazer da sociedade, seja usá-la para um único negócio, como modo de terceirização, controlo e imputação de um centro de custos, seja para levar a cabo indefinidamente no tempo uma certa actividade.

Nas sociedades por quotas a titularidade da quota (porção do capital social) é do conhecimento público, constando de Registo Público da Conservatória do Registo Comercial da área da sede quem é titular de cada quota da sociedade, sendo que neste tipo de sociedades a transmissão das quotas é, regra geral, mais complicada e demorada conforme melhor veremos adiante.

As contas da sociedade por quotas, ou seja a sua contabilidade é regra geral elaborada por um Técnico Oficial de Contas (T.O.C.), sem necessidade de revisão anual por parte de um Revisor Oficial de Contas (R.O.C.), o que não acontece com as sociedades anónimas conforme melhor veremos adiante, embora tal regra tenha excepções.

As sociedades por quotas são administradas e representadas por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral da sociedade (órgão de deliberação da sociedade e de reunião de todos os sócios) de entre estranhos à sociedade ou não e exercem o seu cargo durante um determinado período de tempo pré fixado, e detêm poderes de vinculação conjuntos ou individuais da sociedade.

Embora não seja comum pode determinar-se no contrato social que a sociedade detenha um conselho fiscal para vigilância do acerto das suas contas.

No tocante às sociedades anónimas cabe-nos referir que também não são permitidas contribuições de indústria, sendo o capital social total mínimo de entrada dos sócios para a sua constituição de €50.000,00 (cinquenta mil euros), encontrando-se dividido em acções detidas pelos sócios, sendo que no momento da constituição da sociedade têm de se encontrar realizadas as entradas dos seus sócios correspondentes a um mínimo de 30% do capital social.

As acções, regra geral, detêm um determinado valor nominal correspondente a uma parcela do capital social que titulam (representam) no total do capital social da sociedade, e são de dois tipos ou nominativas, nas quais existe possibilidade através dos títulos em causa de conhecer a identidade do seu titular a qual se encontra inscrita no título, ou ao portador caso em que do título não consta a identidade do seu titular.

As acções nominativas, sem embargo do prévio cumprimento de obrigações estatutárias patentes no contrato social, são transmissíveis por declaração do seu transmitente escrita no título, sendo que a transmissão das acções ao portador se opera por mera transferência do título ao adquirente ou depositário por este indicado.

Os titulares das acções das sociedades anónimas não constam de registo público não sendo assim conhecidos pelo público em geral, sendo conhecidos através da sua menção em determinados elementos dos quais podemos destacar o livro de registo de acções e as folhas de presenças das Assembleias gerais.

A sociedade anónima pode deter acções próprias as quais são por si tituladas, isto até um determinado limite de porção do seu capital social que regra geral é de 10% (acções próprias)

A firma (nome comercial) deste tipo de sociedades pode ser composta pelo nome ou firma de algum ou alguns dos sócios ou por uma denominação particular, ou pela reunião de ambos os elementos, mas em qualquer caso concluirá pela expressão "Sociedade Anónima" ou pela abreviatura "S.A."

No momento da constituição da sociedade e através do seu pacto social também aqui os sócios podem estabelecer a regulamentação de um conjunto infimo de situações, tais como a escolha da estrutura da administração e fiscalização da sociedade, direitos preferenciais na aquisição de acções por terceiros à sociedade, et cetera.

A administração e fiscalização das sociedades anónimas pode ser estruturada segundo 3 modalidades;

i) mediante conselho de administração e conselho fiscal,

ii) mediante conselho de administração compreendendo uma comissão de auditoria e revisor oficial de contas, ou;

iii) mediante conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas.

Em certos casos as sociedades anónimas poderão ter um administrador único desde que o capital social das mesmas não exceda os €200.000,00 (duzentos mil euros).





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

Sendo certo que a forma mais comum de orgânica da sociedade anónima é a da alínea i.

O administrador único ou conselho de administração (constituído por vários administradores) é o órgão que administra e representa a sociedade, dentro das suas condicionantes estatutárias de vinculação, sendo que o conselho fiscal aprecia a regularidade das contas da sociedade.

A sociedade possui ainda, regra geral, um Presidente de Assembleia geral nomeado para o efeito e assessorado por um Secretário, o qual preside às reuniões que dão causa às deliberações tomadas pelos accionistas em Assembleia Geral assessorado por este.

A contabilidade de uma sociedade anónima é elaborada por um Técnico Oficial de Contas (T.O.C.), e as suas contas sofrem uma revisão anual por parte de um Revisor Oficial de Contas (R.O.C.).

Ainda que a título meramente incidental vem a propósito mencionar um tipo específico de sociedade que podendo adoptar tanto a forma de sociedade por quotas quanto a forma de sociedade anónima se distingue pelo seu objecto social, o qual diz única e exclusivamente respeito à gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, temos em mente as sociedades gestoras de participações sociais, S.G.P.S. comumente apelidadas de "holdings".

É de notar que embora em Portugal o legislador tenha apontado pela substância destas sociedades no sentido do referido pela doutrina como "holding de direcção" (aquela que unicamente controla e assume posição relevante no capital das sociedades suas participadas), o que denota o prescrito no seu regime jurídico próprio no tocante ao objecto a constar no seu contrato social, *loco* do qual se retira a impossibilidade de exercício por parte de tais sociedades de qualquer actividade económica de cariz industrial, comercial ou financeiro que não a supra mencionada, o certo é que a prática tem vindo a tornar as SGPS Portuguesas num misto de "holding de direcção" com "holding financeira" assim permitindo para além da detenção de participações nas sociedades participadas e inerentes poderes de influência na administração, a possibilidade de prestar serviços técnicos de administração e gestão e a possibilidade de conceder crédito às suas participadas em determinadas circunstâncias.

As S.G.P.S. surgem numa óptica de estruturação de negócios no seio de um grupo económico e reflectem uma especialização em termos de gestão das suas

participadas, sendo que têm como principais vantagens a especialização e vocação para a tomada de participações noutras sociedades e o seu posterior acompanhamento, a concertação de posições, o favorecimento de certa unidade e constância, quando no seio de um grupo, a orientação de investimentos e a colocação e angariação dos meios financeiros de forma mais racional.

As SGPS podem adquirir e deter quotas ou acções de quaisquer sociedades nos termos da lei, podendo adquirir e deter participações em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro nos mesmos termos em que podem adquirir e deter participações em sociedades sujeitas ao direito Português.

Sendo a participação detida pelas SGPS nas sua participadas um exercício indirecto da actividade económica é preciso que tal participação não detenha carácter ocasional (detenção da participação por período superior a um ano) e que regra geral atinja pelo menos 10% do capital total com direito a voto da sociedade participada, individualmente ou conjuntamente com participações de outras sociedades em que a SGPS seja dominante.

No entanto existem excepções onde é permitida a aquisição e detenção de participações inferiores aos aludidos 10% no capital da sociedade participada, das quais podemos destacar, entre outras, a da aquisição das participações resultar de fusão ou cisão da sociedade participada.

Existem ainda excepções à regra da não ocasionalidade, sendo permitida a alienação ou oneração de participações num período inferior a um ano decorrido sobre a aquisição, isto se o adquirente for uma sociedade dominada pela SGPS ou a alienação ocorrer por meio de troca ou o produto da alienação for reinvestido no prazo de seis meses após o facto modificativo noutras participações.

Encontra-se vedado á SGPS a aquisição e manutenção de bens imóveis que não sejam os necessários à instalação da SGPS ou das sociedades participadas em que detenha pelo menos 10% do capital social com direito de voto por período superior a um ano, os adquiridos por adjudicação em acção executiva movida contra os seus devedores ou os provenientes da liquidação de sociedades participadas nos termos previstos na lei.

Da firma da sociedade gestora de participações sociais consta sempre a referida expressão ou a sua abreviatura "SGPS" seguida da menção ao tipo de sociedade em causa.





# Portugal Lawyers - Flash Newsletter

## EDITORIAL

FLASH NEWSLETTER - Junho - Julho 2014

DOCUMENTO INTERNO INFORMATIVO  
DISTRIBUIDO PELOS PARCEIROS,  
COLABORADORES, CLIENTES E AMIGOS DO  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DA RL  
ADVOGADOS PORTUGAL.

Rua Cidade de Nampula, lote 534, 4º D, 1800-105  
Lisboa - Portugal

Telfs. (351) 21 8530257 / (351) 21 8535251  
Fax. (351) 21 8535251

E- Mail: [geral@rladvogados.pt](mailto:geral@rladvogados.pt)

## ADVERTÊNCIA

A presente flash newsletter tem um intuito unicamente informativo, pelo que os seus artigos de opinião não vinculam de qualquer forma este escritório ou qualquer dos seus advogados e/ou colaboradores, nem dispensam a prévia consulta de um profissional para a tomada de decisão sobre investimentos em Portugal.

Antes de qualquer tomada de decisão de investimento deverá sempre dirigir-se previamente a um Advogado para que este o informe das condicionantes e viabilidade jurídica do seu projecto.

Os meus mais cordiais cumprimentos

Francisco Lourenço

(I.C.M. - RL Advogados Portugal)

